

ACÓRDÃO N. 42.083

Processo n.: 201602113-00 de 3/2/2016
Natureza: Aposentadoria
Origem: Fundo de Previdência Social do Município – FUNPREVSSBV
Município: São Sebastião da Boa Vista – PA
Interessada: Francisca do Socorro Malato Pereira
Responsável: Maria Cristina Oliveira Lopes – Presidente
Representante do MPC: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO A PARTIR DA CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar esta decisão:

Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 005 de 21/1/2016, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV, que concedeu aposentadoria à servidora **Francisca do Socorro Malato Pereira**, no cargo de Professor, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 3.002,40 (três mil, dois reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003 e tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 a 17 de fevereiro de 2023.

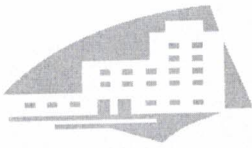
LUIS DANIEL
LAVAREDA REIS
JUNIOR:19808984215
Assinado de forma digital por LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR:19808984215
Dados: 2023.03.02 11:54:32 -03'00'

JOSE ALEXANDRE DA
CUNHA
PESSOA:04817044268
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA:04817044268

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente da Sessão

Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha Pessoa**
Relator

Participantes: Conselheiras Substitutas Adriana Oliveira e Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Subprocuradora Ericka Vasconcellos.



- FUNPREVSSBV -
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Portaria n.º 005/2016 GP/FUNPREVSSBV de 21 de Janeiro de 2016.

Concede aposentadoria por invalidez a Servidora Municipal **FRANCISCA DO SOCORRO MALATO PEREIRA**, que ocupa o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR** lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES, Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, aposentadoria por invalidez, conforme dispõe o art. 40, §1º, **inciso I** da Constituição Federal, Artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 28 caput e § I da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, – (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências) a servidora municipal **FRANCISCA DO SOCORRO MALATO PEREIRA**, inscrita no CPF nº 600.603.872-20, portadora do RG nº 1462967 P. CIVIL/PA, da seguinte maneira:

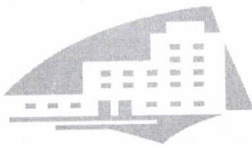
Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez, em caráter integral, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 e Artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo aposentado como efetivo e na ativa e que serão pagos mensalmente pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista/FUNPREVSSBV.

Art. 3º - A aposentada fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

- c) **Provento Mensal:** 200 horas aulas que é igual ao valor R\$ 2.224,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais);
- d) **Gratificação do Magistério:** No percentual de 20% sobre o salário base que é igual ao valor de R\$444,80 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos);
- c) **Adicional de Tempo de Serviço:** No percentual de 15% (quinze por cento), com fundamentação legal no Art. 83, I, parágrafo único e inciso I, do Art. 84 e Artigo 85 da Lei 102/2003 de 23/05/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Boa Vista) = R\$ 333,60 (trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos);
- d) **Total = R\$ 3.002, 40** (Três Mil e Dois Reais e Quarenta centavos).

Art. 4º - A presente Aposentadoria por invalidez tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício, e das vantagens:

a) **Para concessão do benefício:** art. 40, §1º, **inciso I** da Constituição Federal, Artigo 6-



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

A da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 28 caput e § I da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências);

d) Para concessão de vantagens que integram o provento:

b.1- Adicional de tempo de serviço: Artigo 83, inciso I, Art. 84, parágrafo único e Inciso I, Artigo 85 todos da Lei Municipal n.º 102/2003 de 23/05/2003 (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São Sebastião da Boa Vista).

b.2 - Gratificação do Magistério: Fundamentado no Artigo 40, § 1º a 3º da Lei n.º 218/2011 de 25 de Fevereiro de 2011 (que revoga a Lei Municipal n.º 100/2003 e Institui o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA).

Parágrafo 1º - A revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

São Sebastião da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2016.

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES

Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São
Sebastião da Boa Vista